

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer referente ao Balancete do Mês de Outubro de 2016

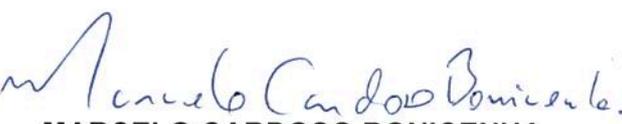
Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Outubro de 2016, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, ocorreu o ingresso de uma parcela referente aos bancos sob intervenção do BACEN: quadragésima terceira do Banco BVA no dia Seis de Outubro, no valor de R\$ 134.832,25 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 7.796.423,48 (Sete Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 13.734.898,29 (Treze Milhões, Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 08 de Dezembro de 2016.


EDSON LUIZ MARINI
Presidente


CLÁUDIA CONDE CANADO
Conselheira Titular


MATIAS JOSÉ DE SOUSA
Conselheiro Titular


MARCELO CARDOSO BONICENHA
Conselheiro Titular